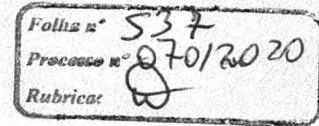


Ofício nº 032/2020 - CGM

Carolina/MA, 27 de Novembro de 2020.




A Sua Senhoria
MARIA DA PAZ LIMA DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Educação
Carolina – MA

Assunto: Encaminha Parecer – Licitação Tomada de Preços 08/2020–CPL/PMC

Ilustre Secretária,

Ao cumprimentá-los e externar votos de êxito em suas atribuições, considerando que a Controladoria Municipal é um órgão de fiscalização do Poder Executivo Municipal que exerce, na forma da lei, o controle dos atos e procedimentos da Administração direta e indireta, visando resguardar o cumprimento dos princípios da administração pública, a legalidade, legitimidade e economicidade dos atos, e após análise, vem, por meio do presente expediente, encaminhar para a devida homologação e demais procedimentos legais, o **Processo Administrativo nº 070/2020-PMC**, com o respectivo parecer.

Atenciosamente,


Manoel P. Conceição
Controlador Geral
Manoel Pereira da Conceição
Controlador Geral do Município

PROCESSO: Nº 070/2020-PMC

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2020 – CPL -PMC

PARECER Nº 018/2020/CGM

Folha nº 538
Processo nº 070/2020
Rubrica: [assinatura]

OBJETO: Contratação de empresa especializada para Construção de um Quadra Escolar Poliesportiva coberta e Vestiário Modelo 2 – Bairro Brejinho (202003818-1) – FNDE/MEC, de interesse da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

PARECER DA CONTROLADORIA MUNICIPAL

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 414/2010, e demais normas que regulam as atribuições da Controladoria Geral Municipal, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, emite o presente parecer.

RELATÓRIO

Oriundo da Comissão Permanente de Licitação – CPL, aportou nesta Controladoria Municipal, o Processo Licitatório de nº 060/2020-PM, na Modalidade Tomada de Preços nº 007/2020 – CPL -PMC, no qual solicita análise e parecer dos atos realizados pela Comissão de Licitação, que versa sobre a contratação de empresa com fornecimento de material e mão de obra para execução dos serviços especializados na **CONSTRUÇÃO DE UM QUADRA ESCOLAR POLIESPORTIVA COBERTA E VESTIÁRIO MODELO 2 – BAIRRO BREJINHO (202003818-1) – FNDE/MEC**, de interesse da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**, conforme documentos acostados no referido processo.

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

DA ANÁLISE

A Constituição Federal em seu artigo 37, XXI determina que as

contratações realizadas pela Administração Pública deverão ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.

Folha nº 539
Processo nº 070/2020
Rubrica: [assinatura]

A regulamentação do referido artigo encontra-se ~~esposada~~ na Lei 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

A referida Lei prevê em seu artigo 2º a necessidade de licitação para contratações junto à Administração Pública, senão vejamos:

“As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei”.

O procedimento licitatório tem como finalidade garantir a seleção da melhor proposta para a Administração, bem como permitir a participação isonômica dos interessados e deve fundamentar-se nos princípios que regem o Direito Administrativo, além daqueles específicos das Licitações e Contratos, conforme o artigo 3º da Lei nº 8.666/93, verbis:

“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.

I – DA MODALIDADE ADOTADA

Conforme o art. 22, §2º da Lei nº 8.666/93, tomada de preços é modalidade de licitação “entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas”. Tendo como fase inicial,

interna, definida como preparatória da licitação, a mesma disciplina legal das modalidades licitatórias dispostas na Lei nº 8.666/93.

Folha nº 540
Processo nº 070/2020
Rubrica

Quando à adoção da modalidade Tomada de Preços para atender ao interesse da Secretaria Municipal de Educação, há que se registrar algumas considerações. Ao nos depararmos com uma requisição de licitação para execução de serviços de engenharia, devemos nos ater a certas observâncias mínimas, visando garantir a real possibilidade de conclusão da mesma.

A Lei 8.666/1993 - Licitações e Contratos Administrativos, expressamente elenca alguns requisitos que devem ser observados antes da instauração de licitação, com o objetivo de contratar empresa para execução de serviços, no seu art. 7º, § 2º:

§ 2º *As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:*

I - houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório;

II - existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;

III - houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;

IV - o produto dela esperado estiver contemplado nas metas estabelecidas no Plano Plurianual de que trata o art. 165 da Constituição Federal, quando for o caso.

Insta Salientar que o Decreto nº 9.412 de 18 de Junho de 2018 atualizou os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Senão vejamos:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e serviços de engenharia:

a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

Folha n° 542
Processo n° 070/2020
Rubrica: [assinatura]

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais). (grifo nosso)

Desta forma, constatamos que o presente processo preencheu seus requisitos legais mínimos, podendo assim, ser contratado o objeto pretendido.

II - DA ANÁLISE PROCEDIMENTAIS

Em exame, quanto aos atos procedimentais na fase interna e externa verificou se que:

1. Consta nos autos a solicitação que motivou e gerou a despesa com seus devidos anexos, planilhas, cronogramas, projetos, desenhos técnicos e especificações;

2. Consta o Memorando n° 006/2020-ATE/SEMED da Assessoria Técnica da Secretaria Municipal de Educação através de, solicitando autorização de abertura do Processo Administrativo de Licitação;

3. Consta o Memorial Descritivo do projeto Padrão para Quadra Escolar Poliesportiva Coberta e Vestiário;

4. Consta o Projeto Básico de Execução da Quadra Coberta com Vestiário modelo 2 - Brejinho (202003818-1), com os seguintes anexos:

ANEXO I - CADERNO DE PROJETOS;

ANEXO II – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, COMPOSIÇÕES UNITÁRIAS, BDI e ENCARGOS SOCIAIS;
ANEXO III – MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS;
ANEXO IV – RELATÓRIO FOTOGRÁFICO;
ANEXO V – ANOTAÇÕES DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA;

Folha n° 542
Processo n° 070/2020
Rubrica

5. Consta o Termo de aprovação do Projeto Básico, consoante previsto no art. 7º § 2º. Inciso I c/c art. 38, caput, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

6. Consta o Decreto n.º 009/2020/GAB/PREF., dispondo sobre a delegação de competência para ordenar despesas da Prefeitura Municipal de Carolina/MA, bem como a delegação à Comissão Permanente de Licitação do Município – CPL a competência para adjudicação dos processos licitatórios;

7. Consta aprovação do Projeto Básico e Autorização de Abertura de Processo Administrativo assinado pela Secretária Municipal de Educação, bem como solicitação de informações à Divisão de Contabilidade a respeito da existência e disponibilidade de Dotação Orçamentária para custear as despesas do objeto do Processo Administrativo nº 070/2020-PMC, cujo valor estimado é de **R\$ 618.882,55 (Seiscentos e dezoito mi, oitocentos e oitenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos)**

8. Consta Certidão do setor Contábil que por seu titular, informou existência de Dotação Orçamentária com saldo suficiente para o cumprimento dos encargos a serem assumidos no presente processo administrativo, bem como Declaração de Adequação de Despesa, declarando que a despesa do referido processo administrativo tem adequação com a Lei Federal nº 8.666/1993 e está incluída no Plano Plurianual-PPA, na lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO e na Lei Orçamentária Anual –LOA, conforme dispõe o artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000;

9. O Presidente da Comissão de Licitação Autuou o processo;

10. Consta o ofício nº 089/2020-CPL/PMC, encaminhando o Processo Administrativo e seus Anexos e Minuta do Edital para análise parecer jurídico, satisfazendo assim o que dispõe o artigo 38, parágrafo único, da lei Federal nº 8.666/1993;

11. Consta o Ofício nº 104/2020-PGM encaminhando à Secretaria Municipal

de Educação o Parecer Jurídico nº 138/2020, dando ciência que foram analisadas a minuta do Edital e seus Anexos, e Minuta do Contrato, quanto as suas legalidades previstas nesta Lei, opinando pela regularidade da escolha da modalidade Tomada de Preços para o desenvolvimento da licitação que se inicia e pela aprovação da minuta do instrumento convocatório e do respectivo contrato, não existindo óbice para o prosseguimento dos trabalhos;

12. Consta a Portaria nº 066-B/2020/GAB/PREF, no qual designa os pregoeiros e Equipe de apoio da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Carolina/MA;

13. O edital está composto das cláusulas e anexos, concernentes ao que prever a legislação em vigor, devidamente analisado pela consultoria jurídica, integrando o Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

a) ANEXO I – PROJETO BÁSICO;

a.1) ANEXO I – Planilha Orçamentária;

a.2) ANEXO II – Cronograma Físico-Financeiro;

a.3) ANEXO III – Composições de Custos, Planilha de Benefício e Despesas Indiretas – BDI e encargos Sociais;

a.4) ANEXO IV – Memorial Descritivo;

a.5) ANEXO V – Especificações Técnicas;

a.6) ANEXO VI – Projeto Arquitetônico e Complementares;

a.7) ANEXO VII – Relatório Fotográfico;

a.8) ANEXO VIII – Anotação de Responsabilidade Técnica-ART;

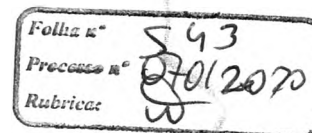
b) ANEXO II – MODELO DE CARTA CREDENCIAL;

c) ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;

d) ANEXO IV – MODELO DE CARTA PROPOSTA;

e) ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988;

f) ANEXO VI – MODELO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO;



g) ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA;

h) ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE POR RENÚNCIA À VISITA TÉCNICA;

14. A minuta do contrato vinculado ao instrumento convocatório apresentado. Ficou constatado que esta observa os requisitos mínimos exigidos pelo art. 55 da lei 8.666/1993, contendo todas suas cláusulas pertinentes a esta contratação;

Observe neste, que a Comissão de Licitação adotou as seguintes Leis:

Constituição da República Federativa de 1988; Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e alterações introduzidas pela Lei 8.883 de 08 de Junho de 1994, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela lei complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014 e pela Lei Complementar nº 155/2016; Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011; Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015; Edital da Tomada de Preços e seus anexos e demais normas regulamentares aplicáveis à matéria; subsidiariamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

DA PUBLICAÇÃO E DOS PRAZOS

Foi publicado o Aviso da Licitação na Imprensa Oficial do Estado do Maranhão, e demais órgãos de imprensa exigidos por lei quanto a este tipo de contratação. Com relação aos prazos que se refere à modalidade adotada, entre a publicação do aviso e abertura do certame foi sim cumprida.

Folha nº 544
Processo nº 070/2020
Rubrica: [assinatura]

DO JULGAMENTO

No que tange aos julgamentos dos preços e documentos de habilitação, nenhuma anormalidade foram observadas, os preços estão dentro da média dos valores orçados, os documentos de habilitação estão regularmente adequados às exigências do Edital. Visto posterior julgamento, que foram cumpridas todas as etapas seguintes, desde a autorização, Contrato e suas devidas publicações, e adjudicação.

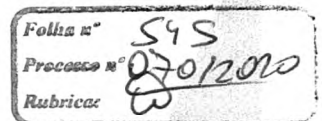
CONCLUSÕES

A Controladoria Municipal de Carolina/MA, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais pela Comissão Permanente de Licitação, conclui-se, que nenhuma irregularidade foi levantada, entendo que o procedimento realizado está de acordo com a legislação vigente, opto para que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes. Ressaltamos que as informações elencadas desde o início de todo o processo até sua conclusão são de inteira responsabilidade e veracidade da Comissão Permanente de Licitação, departamento que conduziu/gerenciou todo o processo.

Assim, diante do Termo de Adjudicação e conforme análise nos autos do Processo Administrativo nº 070/2020-PMC, o parecer opinativo é pela contratação da empresa **CONSERPAV CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E PAVIMENTAÇÃO EIRELI**, com **CNPJ Nº 10.895.537/0001-10** na Modalidade Tomada de Preço no qual o valor total da melhor proposta ficou estimado em **R\$ 601.553,64 (Seiscentos e um mil, quinhentos e cinquenta e três reais e sessenta e quatro centavos)**.

Retornem-se os autos à Comissão Permanente de Licitação, para as providências cabíveis e necessárias para o seu devido andamento.

É o parecer, Salvo Melhor Juízo.



Carolina/MA, 27 de novembro de 2020.


Manoel P. Conceição
Controlador Geral
Port. 015/2018
Manoel Pereira da Conceição
Controlador Geral do Município